

Polícia Civil do Piauí

PC-PI

Perito Oficial Criminal – Médico Legista

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	13
■ INTERPRETAÇÃO E COMPREENSÃO DE TEXTO.....	13
■ ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL DOS TEXTOS	15
■ MARCAS DE TEXTUALIDADE: COESÃO E COERÊNCIA	16
■ INTERTEXTUALIDADE	21
■ MODOS DE ORGANIZAÇÃO DISCURSIVA: CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DE CADA MODO	25
NARRAÇÃO	25
DESCRIÇÃO	26
EXPOSIÇÃO	27
INJUNÇÃO.....	28
ARGUMENTAÇÃO	28
■ TIPOS TEXTUAIS: CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DE CADA TIPO	29
INFORMATIVO	29
PUBLICITÁRIO E PROPAGANDÍSTICO	29
NORMATIVO.....	30
DIDÁTICO.....	30
DIVINATÓRIO	30
■ TEXTOS LITERÁRIOS E NÃO LITERÁRIOS.....	30
■ TIPOLOGIA DA FRASE PORTUGUESA.....	31
■ ESTRUTURA DA FRASE PORTUGUESA E PROBLEMAS ESTRUTURAIS DAS FRASES	31
OPERAÇÕES DE DESLOCAMENTO, SUBSTITUIÇÃO, MODIFICAÇÃO E CORREÇÃO	31
■ REGISTROS DE LINGUAGEM.....	33
Norma Culta	33
■ PONTUAÇÃO E SINAIS GRÁFICOS.....	35
■ ORGANIZAÇÃO SINTÁTICA DAS FRASES: TERMOS E ORAÇÕES.....	39
■ ORDEM DIRETA E INVERSA.....	58

■ TIPOS DE DISCURSO.....	58
■ FUNÇÕES DA LINGUAGEM.....	60
ELEMENTOS DOS ATOS DE COMUNICAÇÃO.....	61
■ ESTRUTURA E FORMAÇÃO DE PALAVRAS.....	62
■ FORMAS DE ABREVIÇÃO.....	67
■ CLASSES DE PALAVRAS; OS ASPECTOS MORFOLÓGICOS, SINTÁTICOS, SEMÂNTICOS E TEXTUAIS.....	69
ARTIGOS.....	69
NUMERAIS.....	69
SUBSTANTIVOS.....	70
ADJETIVOS.....	71
ADVÉRBIOS.....	74
PRONOMES.....	75
VERBOS.....	78
PREPOSIÇÕES.....	83
CONJUNÇÕES.....	84
INTERJEIÇÕES.....	85
■ OS MODALIZADORES.....	86
■ SEMÂNTICA.....	86
SENTIDO PRÓPRIO E FIGURADO.....	86
Sinônimos.....	87
Antônimos.....	87
Parônimos.....	87
Hiperônimos.....	87
■ POLISSEMIA E AMBIGUIDADE.....	87
■ OS DICIONÁRIOS: TIPOS; A ORGANIZAÇÃO DE VERBETES.....	88
■ VOCABULÁRIO.....	88
NEOLOGISMOS.....	88
ARCAÍSMOS.....	88
ESTRANGEIRISMOS.....	88
LATINISMOS.....	88

■ ORTOGRAFIA E ACENTUAÇÃO GRÁFICA.....	88
■ A CRASE.....	90
RACIOCÍNIO LÓGICO MATEMÁTICO.....	97
■ LÓGICA.....	97
PROPOSIÇÕES.....	97
PREDICADOS.....	99
Quantificadores.....	99
Conectivos.....	99
■ EQUIVALÊNCIAS LÓGICAS.....	105
■ CONJUNTOS E SUAS OPERAÇÕES, DIAGRAMAS	114
■ NÚMEROS INTEIROS, RACIONAIS E REAIS E SUAS OPERAÇÕES	122
■ PROPORCIONALIDADE DIRETA E INVERSA.....	129
JUROS.....	132
PORCENTAGEM	137
■ MEDIDAS DE COMPRIMENTO, ÁREA, VOLUME, MASSA E TEMPO	139
■ ESTRUTURA LÓGICA DE RELAÇÕES ARBITRÁRIAS ENTRE PESSOAS, LUGARES, OBJETOS OU EVENTOS FICTÍCIOS	140
DEDUÇÃO DE NOVAS INFORMAÇÕES DAS RELAÇÕES FORNECIDAS E AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES USADAS PARA ESTABELECEER A ESTRUTURA DAQUELAS RELAÇÕES.....	141
■ COMPREENSÃO E ANÁLISE DA LÓGICA DE UMA SITUAÇÃO, UTILIZANDO AS FUNÇÕES INTELLECTUAIS: FORMAÇÃO DE CONCEITOS, DISCRIMINAÇÃO DE ELEMENTOS	141
RACIOCÍNIO VERBAL	142
RACIOCÍNIO MATEMÁTICO	142
RACIOCÍNIO SEQUENCIAL.....	142
ORIENTAÇÃO ESPACIAL E TEMPORAL.....	142
■ COMPREENSÃO DE DADOS APRESENTADOS EM GRÁFICOS E TABELAS	142
■ PROBLEMAS DE CONTAGEM E NOÇÕES DE PROBABILIDADE.....	147
■ GEOMETRIA BÁSICA	157
ÂNGULOS	157
TRIÂNGULOS	159

POLÍGONOS	162
PERÍMETRO E ÁREA	164
■ PLANO CARTESIANO: SISTEMA DE COORDENADAS, DISTÂNCIA	168
■ PROBLEMAS DE LÓGICA E RACIOCÍNIO: RACIOCÍNIO LÓGICO ENVOLVENDO PROBLEMAS ARITMÉTICOS, GEOMÉTRICOS E MATRICIAIS.....	169
INFORMÁTICA	189
■ CONCEITOS FUNDAMENTAIS DE HARDWARE, SOFTWARE, PERIFÉRICOS E COMPONENTES DE UM SISTEMA COMPUTACIONAL.....	189
■ SISTEMAS OPERACIONAL WINDOWS.....	203
ESTRUTURA DE DIRETÓRIOS E ARQUIVOS: OCULTAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DE ARQUIVOS.....	203
PERMISSÕES DE ACESSO.....	210
USO BÁSICO DE LINHA DE COMANDO (CMD, POWERSHELL E BASH.....	220
■ SISTEMAS OPERACIONAL LINUX.....	224
ESTRUTURA DE DIRETÓRIOS E ARQUIVOS, PERMISSÕES DE ACESSO, OCULTAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DE ARQUIVOS E USO BÁSICO DE LINHA DE COMANDO (CMD, POWERSHELL E BASH)	224
■ FERRAMENTAS DE PRODUTIVIDADE DO MICROSOFT OFFICE E LIBRE OFFICE: EDITORES DE TEXTOS, PLANILHAS ELETRÔNICAS E APRESENTAÇÕES.....	231
■ REDES DE COMPUTADORES E INTERNET	266
PROTOCOLOS E CONCEITOS DE ROTEAMENTO.....	266
ENDEREÇAMENTO IP	267
Gateway Padrão.....	270
DNS.....	270
HTTP.....	270
HTTPS	270
FTP.....	271
NNTP	271
IMAP	272
SMTP	272
NAT	272
PROXY	272

■	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	273
	USO DE VPNS.....	273
	MALWARE: VÍRUS, WORMS, CAVALOS DE TROIA (TROJANS), SPYWARE, RANSOMWARE, BACKDOOR, KEYLOGGERS E PHISHING	276
	BAITING E ENGENHARIA SOCIAL: MÉTODOS E CANAIS UTILIZADOS	283
■	NAVEGADORES, CORREIO ELETRÔNICO E REDES SOCIAIS	285
	FUNCIONAMENTO DE NAVEGADORES.....	285
	Uso de Cache, Cookies e Histórico.....	285
	ANÁLISE DE CABEÇALHOS DE E-MAILS	287
■	CONCEITOS DE HASH, CRIPTOGRAFIA, ASSINATURA DIGITAL E CERTIFICAÇÃO DIGITAL, AUTENTICAÇÃO DE DOIS FATORES E HASH DE INTEGRIDADE.....	292
■	NOÇÕES DE BACKUP E ANÁLISE DE DISPOSITIVOS	297
	MÍDIAS REMOVÍVEIS.....	299
	CONCEITO DE IMAGEM FORENSE.....	301
	PARTIÇÕES	301
	SISTEMAS DE ARQUIVOS	302
■	NOÇÕES DE BANCOS DE DADOS E DADOS	303
■	LEGISLAÇÃO DIGITAL APLICADA À INVESTIGAÇÃO	326
	PRINCÍPIOS E APLICAÇÕES DO MARCO CIVIL DA INTERNET.....	326
■	LEI CAROLINA DIECKMANN	327
■	LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)	329
■	LEI DOS CRIMES CIBERNÉTICOS E LEI DE INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS E TELEMÁTICAS.....	349
■	NOÇÕES DE APRENDIZADO DE MÁQUINA, IA GENERATIVA	349
	PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS.....	349
	CONHECIMENTOS SOBRE O ESTADO DO PIAUÍ.....	359
■	DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.....	359
■	ASPECTOS HISTÓRICOS RELEVANTES DO ESTADO DO PIAUÍ	359
	FORMAÇÃO TERRITORIAL, PROCESSOS COLONIAIS E MOVIMENTOS SOCIAIS LOCAIS	359
■	ESTRUTURA DO ESTADO, MUNICÍPIOS E REGIÕES DE DESENVOLVIMENTO	362

■ GEOGRAFIA FÍSICA E HUMANA	364
CLIMA	364
VEGETAÇÃO	365
RELEVO	367
HIDROGRAFIA	368
■ INDICADORES SOCIAIS E ECONÔMICOS RECENTES	369
POPULAÇÃO, DENSIDADE DEMOGRÁFICA.....	369
ESTRUTURA DO GOVERNO ESTADUAL, POLÍTICAS PÚBLICAS, PROGRAMAS SOCIAIS E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS.....	371
IDH, Segurança Pública, Saúde, Educação, Mobilidade e Desenvolvimento Regional.....	371
PRINCIPAIS ATIVIDADES ECONÔMICAS.....	374
Temas de Atualidade que Impactam o Estado do Piauí: Segurança, Economia, Meio Ambiente, Políticas de Inclusão e Sustentabilidade	374
ESPAÇO RURAL E URBANIZAÇÃO.....	374
■ CULTURA PIAUIENSE.....	375
MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL, FESTAS POPULARES, ARTES, LITERATURA, MÚSICA E TRADIÇÕES	375
LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL DA POLÍCIA CIVIL	381
■ LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 37/2004 (ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ) E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 318/2025 (ALTERAÇÕES DA LC Nº 37/2004)	381
DA ORGANIZAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL E MODIFICAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL: ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	381
DAS CARREIRAS POLICIAIS CIVIS E ALTERAÇÕES NO REGIME DE CARREIRAS: INGRESSO, DESENVOLVIMENTO E PROGRESSÃO	383
DOS DIREITOS, DEVERES, PRERROGATIVAS DOS SERVIDORES POLICIAIS CIVIS, DA APOSENTADORIA E PENSÕES ESPECIAIS E MUDANÇAS NOS DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES	387
DO REGIME DISCIPLINAR: TRANSGRESSÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	391
DO REGIME DE TRABALHO, LICENÇAS E AFASTAMENTOS	399
■ ATUALIZAÇÕES NO REGIME DISCIPLINAR E PROCEDIMENTOS DECRETO Nº 22.223 DE 2023 E SUAS ALTERAÇÕES.....	402
■ LEI ORGÂNICA NACIONAL DAS POLÍCIAS CIVIS (LEI Nº 14.735 DE 2023)	411

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS AVANÇADOS	423
■ MEDICINA LEGAL	423
INTRODUÇÃO E CONCEITO	423
ASPECTOS MÉDICOS, SOCIAIS E JURÍDICOS	423
HISTÓRICO	424
■ PERÍCIA MÉDICO-LEGAL	424
PERITOS	424
DOCUMENTOS MÉDICOS	425
LAUDOS PERICIAIS	427
MODELOS E INTERPRETAÇÃO	428
ASPECTOS DA ÉTICA MÉDICA	429
■ ANTROPOLOGIA FORENSE	431
IDENTIDADE E IDENTIFICAÇÃO: TÉCNICAS DE IDENTIFICAÇÃO UTILIZANDO O DNA	431
BIOMETRIA MÉDICA: MÉTODOS ANTIGOS E RECENTES	438
■ TRAUMATOLOGIA FORENSE	441
CONCEITO, DISCUSSÃO E ASPECTOS JURÍDICOS	441
AGENTES MECÂNICOS	448
OUTROS AGENTES (FÍSICOS, QUÍMICOS, FÍSICO-QUÍMICOS)	449
EXAMES COMPLEMENTARES	458
INFORTUNÍSTICA	458
■ SEXOLOGIA FORENSE	459
INTRODUÇÃO E DISCUSSÃO	459
SEDUÇÃO E ESTUPRO: MÉTODOS DE EXAMES, ASPECTOS MÉDICOS, ELABORAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LAUDO E QUESITOS	460
TÉCNICA DE EXAMES	460
Provas Laboratoriais	462
ATO LIBIDINOSO: CONCEITO	463
CASAMENTO: IMPEDIMENTOS, NULIDADE E ANULABILIDADE	465
GRAVIDEZ E ABORTO: CONCEITOS CLÍNICO E JURÍDICO	467
CONTROLE DE NATALIDADE E MÉTODOS	469

VÍNCULO GENÉTICO E EXCLUSÃO DA PATERNALIDADE: ASPECTOS MÉDICOS E JURÍDICOS.....	470
■ TOXICOLOGIA FORENSE	473
DROGAS: CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO	476
MÉTODOS DE EXAME	478
EMBRIAGUEZ: ASPECTOS MÉDICOS E JURÍDICOS	478
■ PSICOPATOLOGIA FORENSE	480
CLASSIFICAÇÃO DAS DOENÇAS MENTAIS, ASPECTOS MÉDICOS E JURÍDICOS.....	480
■ TANATOLOGIA FORENSE	484
ASPECTOS MÉDICOS, ÉTICOS E JURÍDICOS DA MORTE	484
PROVAS DA MORTE E DOCIMASIA	485
CAUSA JURÍDICA DA MORTE	492
Mortes Violentas e Mortes Naturais.....	492
NECRÓPSIA (CLASSIFICAÇÃO, TÉCNICA, RETIRADA DOS ÓRGÃOS).....	493
DECLARAÇÃO DE ÓBITO E IMPLICAÇÕES MÉDICO-LEGAIS.....	493
DIREITO DO MORTO (TRANSPLANTES E LEGISLAÇÃO)	495
■ GENÉTICA FORENSE E BIOLOGIA MOLECULAR: TRANSMISSÃO DA INFORMAÇÃO GENÉTICA	497
MACROMOLÉCULAS INFORMACIONAIS.....	497
Biologia Molecular	497
GENÉTICA DE POPULAÇÕES	501
TÉCNICA DE PCR	504
ENGENHARIA GENÉTICA	505
ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS.....	506

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS AVANÇADOS

MEDICINA LEGAL

INTRODUÇÃO E CONCEITO

A medicina legal é o ramo da medicina que fornece conhecimentos médicos e científicos para o direito, contribuindo na elaboração de novas leis, na execução (aplicação) das leis já existentes e na interpretação de dispositivos legais que tenham significação médica.

A medicina legal é, portanto, uma área de **intersecção** entre o direito, a medicina e a criminalística (estudo dos vestígios deixados pela ação criminoso).

Além de uma ciência aplicada, a medicina legal é reconhecida como uma especialidade médica pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), conforme consta na Resolução nº 1.845, de 2008, do CFM.

Sinônimos

A medicina legal também é denominada, entre outras formas, de medicina forense, medicina legal forense, medicina judiciária, medicina dos tribunais, medicina política, bioscopia forense, medicina pericial e medicina crítica.

ASPECTOS MÉDICOS, SOCIAIS E JURÍDICOS

A medicina legal relaciona-se com **todos** os ramos do direito: penal, civil, trabalhista, previdenciário etc., sempre que forem necessários conhecimentos médicos para decidir alguma questão.

Tendo em vista seu caráter auxiliar, a medicina legal alcança (interage) com diversos ramos do direito, sendo os de relação mais próxima os seguintes:

- **Direito processual penal e direito penal:** no que diz respeito a homicídio, lesões corporais, infanticídio, aborto, embriaguez, imputabilidade, sexualidade delituosa, toxicomanias etc.;
- **Direito processual civil e direito civil:** no que tange às questões de paternidade, impedimentos matrimoniais, capacidade civil, comoriência e outras;
- **Direito do trabalho e direito previdenciário:** ao trazer informações sobre acidentes de trabalho, doenças laborais, insalubridade etc.;
- **Direito administrativo:** quando cuida dos atestados médicos.

Especialmente em relação ao direito penal, a medicina legal fornece conhecimentos sobre questões como: natureza jurídica da morte, formas de lesões corporais, aborto, imputabilidade, emoção etc. Para o direito processual penal, por sua vez, tem aplicação

no exame toxicológico, no incidente de sanidade, na identificação, entre outros assuntos.

Assim, o estudo da medicina legal é essencial para que policiais, membros do Ministério Público, juízes, advogados e outros profissionais da área jurídica saibam não só quando e como solicitar um laudo, mas também como avaliá-lo.

Retomando o conceito apresentado no início do estudo, é possível afirmar que a importância da medicina legal se dá por auxiliar o direito na elaboração, execução (aplicação) e interpretação das leis.

Divisões

Tendo em vista que seu campo de estudo é bem amplo, são várias as formas de dividir (classificar) a medicina legal.

A divisão tradicional e mais utilizada para fins didáticos classifica a medicina legal em medicina legal geral e medicina legal especial.

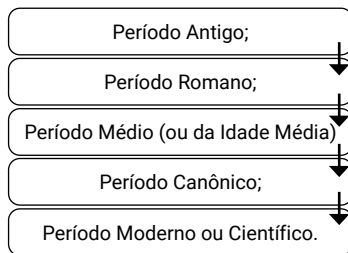
A medicina legal **geral** estuda a chamada deontologia médica (princípios e fundamentos relativos ao exercício profissional da medicina, à ética e responsabilidade médica; ou seja, os deveres dos profissionais) e a diceologia médica (direitos dos profissionais médicos).

A medicina legal **especial**, por sua vez, é dividida nos seguintes ramos:

- **Antropologia forense:** estuda a identidade e a identificação do ser humano, seus métodos, processos e técnicas. A identidade médico-legal dá-se por idade, sexo, altura, peso, sinais individuais, dentes, tatuagens etc. A identidade judiciária é obtida por meio da datiloscopia, da antropometria, entre outras maneiras;
- **Sexologia forense:** estuda as questões médico-legais relacionadas ao sexo (sexualidade normal, patológica e criminosa). Subdivide-se em himenologia (estuda o casamento e o divórcio, a eugenia, a esterilização dos criminosos sexuais); obstetrícia forense (trata da fecundação, gestação, parto, estado puerperal, aborto, determinação ou exclusão da paternidade) e erotologia (cuida das perversões, dos crimes sexuais, da prostituição);
- **Tanatologia forense:** estuda o fenômeno da morte (sua cronologia, sinais, diagnóstico, determinação da natureza, fenômenos cadavéricos etc.);
- **Traumatologia forense:** estuda as lesões corporais e os agentes causadores do dano. Inserida na traumatologia forense encontra-se a asfixiologia forense, que cuida do estudo das lesões causadas pelos diversos tipos de asfixias (esganadura, estrangulamento, enforcamento, afogamento, soterramento, imersão em gases etc.), seus sinais específicos e mecanismos;
- **Toxicologia forense:** estuda drogas psicoativas ou fármacos e seus efeitos. Para alguns autores, estuda, ainda, os venenos, envenenamentos e intoxicações; para outros, esses três itens são estudados pela traumatologia forense (uma vez que o veneno é uma energia química);
- **Psiquiatria forense:** estuda as doenças e os distúrbios mentais e, também, a periculosidade do agente;
- **Psicologia forense:** estuda o psiquismo normal e os fenômenos que podem influenciar na capacidade de entendimento de testemunhas, acusados e vítimas.

HISTÓRICO

A história da medicina legal pode ser dividida em **cinco períodos** distintos:



Período Antigo

Existem registros de referências médico-legais isoladas nas legislações babilônica, hebraica, egípcia e grega. Na Antiguidade, a medicina era mais uma arte do que uma ciência. Não existiam peritos médicos, de modo que as perícias eram realizadas pelos sacerdotes (a lei era a religião aplicada). As origens das doenças eram buscadas em razões extraterrenas.

Nesse período, não se realizavam necropsias, uma vez que os cadáveres eram considerados sagrados.

Período Romano

Caracteriza-se pelo início da intervenção do médico em matéria jurídica; os cadáveres já eram examinados por médicos, ainda que apenas externamente (as necropsias ainda eram proibidas, a fim de se respeitar os mortos).

Com o Código de Justiniano, ocorreu a separação entre medicina e direito.

Período Médio ou da Idade Média

Aqui, passou a haver a contribuição mais direta da medicina para o direito. Tanto na legislação germânica (lei sálica) quanto nas Capitulares de Carlos Magno, existia o estabelecimento de que os julgamentos deveriam buscar apoio na opinião médica.

Com o fim do Império Carolíngio e a onda de vandalismo que varreu a Europa, a medicina legal foi extinta.

Período Canônico

Estende-se de 1200 até 1600, período em que se restabeleceram as perícias com a promulgação do Código Criminal Carolino, de Carlos V, e da Constituição do Império Germânico, que determinaram a obrigatoriedade no Império Germânico dos pareceres dos médicos e das parteiras antes das decisões dos juízes em casos de lesões, homicídios, gravidez e aborto.

Vale mencionar que, em 1521, foi realizada a necropsia do Papa Leão X, cuja morte, suspeitava-se, teria sido causada por envenenamento. Em 1575, por sua vez, é publicado o primeiro livro de medicina legal, por Ambroise Paré (a obra, no entanto, não possuía conteúdo doutrinário e sistemático).

Período Moderno ou Científico

Começa em 1602, tendo como marco a publicação da obra de Fortunato Fidelis, em Palermo, na Itália. Em 1621, é publicado o tratado de medicina legal

Quaestiones Medico Legales de Paulus Zaccharias, considerado o pai da disciplina.

A medicina legal firma-se mesmo, no entanto, no século XIX, quando se estabelece definitivamente a prática do exame necroscópico.

Medicina Legal no Brasil

A medicina legal no Brasil pode ser dividida em três fases:

- **Fase estrangeira:** começou na época colonial e foi até 1877. O ensino prático da medicina legal no Brasil iniciou-se em 1818, com a pesquisa laboratorial sobre toxicologia, feita pelo professor Sousa Lima; em 1877, Sousa Lima assumiu uma cadeira da disciplina de medicina legal na Faculdade de Medicina que hoje faz parte da Universidade Federal do Rio de Janeiro;
- **Fase de transição:** iniciou-se em 1877 com as aulas práticas de toxicologia ministradas por Agostinho José de Sousa Lima nos necrotérios oficiais; em 1891, a disciplina de ciência forense passou a ser obrigatória no currículo das faculdades de direito;
- **Fase de nacionalização:** tem como marco a posse, em 1895, de Raimundo Nina Rodrigues como professor da cadeira de medicina legal da Faculdade de Medicina da Bahia. Em 1932, é reconhecida oficialmente a profissão de médico criminal.

PERÍCIA MÉDICO-LEGAL

PERITOS

A perícia **médico-legal** é realizada por **perito oficial**, portador de **diploma de curso superior**, conforme determina o art. 159, do CPP:

Art. 159 *O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior.*

§ 1º *Na falta de perito oficial, o exame será realizado por 2 (duas) pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame.*

§ 2º *Os peritos não oficiais prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. [...]*

O perito oficial não tem papel arbitrário de julgar, acusar ou defender, senão de buscar elementos técnicos presentes no local de crime que serão apresentados às autoridades competentes. Em outras palavras, o perito não deve concluir sempre que apresentar os fatos, mas, sim, buscar vestígios que indiquem a dinâmica do ocorrido, tais como: identificar elementos nas armas, definir trajetórias e avaliar instrumentos presentes e elementos nas lesões e no exame do cadáver — e muito mais.

Caso não haja perito oficial, o § 1º, art. 159, do CPP, estabelece que a necropsia médico-legal seja realizada por **duas pessoas idôneas**, com diploma de **curso superior** preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada

com a natureza do exame. Conforme destacado anteriormente, os peritos não oficiais, também chamados de peritos *ad hoc* (“para o ato”), devem prestar **compromisso** de desempenhar a função bem e fielmente (§ 2º, art. 159, do CPP).

A Lei nº 12.030, de 2009, considera como peritos de natureza criminal:

- os médicos-legistas;
- os peritos odontologistas;
- os peritos criminais.

As partes envolvidas podem apresentar quesitos a serem respondidos pelos peritos e, também, indicar assistente técnico para acompanhar a necropsia (art. 159, do CPP).

A indicação de assistente técnico e a formulação de quesitos (questionamentos a serem esclarecidos pelos peritos) podem ser feitas pelo acusado, pelo Ministério Público, pelo assistente de acusação, pelo querelante ou pelo ofendido.

Somente após a conclusão dos exames e a elaboração do laudo técnico é que se admite a indicação de assistente técnico. A admissão pelo juiz ocorrerá posteriormente à conclusão dos exames. O prazo para a entrega do parecer técnico pelo referido assistente é de 10 dias, a contar da entrega do laudo do perito.

É possível a atuação de mais de um perito oficial nos casos de perícia complexa multidisciplinar, ou seja, que envolva conhecimentos de mais de duas áreas distintas. Conforme o § 7º, art. 159, do CPP:

Art. 159 [...]

§ 7º Tratando-se de perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, poder-se-á designar a atuação de mais de um perito oficial, e a parte indicar mais de um assistente técnico.

Vale apontar que o assistente técnico é aquele previsto no art. 466, do Código de Processo Penal, auxiliando a parte que o contratou na compreensão das questões técnicas do processo e fornecendo subsídios para a formulação de argumentos e estratégias jurídicas.

Responsabilidade Penal e Civil dos Peritos

Em se tratando de responsabilidade penal, o interesse não é mais patrimonial ou pecuniário, mas coletivo. O interessado é a sociedade, o ato infrator alcança uma norma de direito público que possui uma pena como consequência.

Dessa forma, os peritos estão sujeitos a responsabilização criminal, civil e administrativa (ética) quando cometem atos ilícitos. Entre as de outros dispositivos, estão sujeitos às sanções civis previstas no art. 158, do Código de Processo Civil, e no art. 186, do Código Civil, respectivamente:

Código de Processo Civil

Art. 158 *O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.*

Código Civil

Art. 186 *Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

Da mesma forma, podem ser responsabilizados criminalmente, nos termos dos arts. 154, 325 ou 342, do Código Penal:

Violação do segredo profissional

Art. 154 *Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem:*

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa de um conto a dez contos de réis. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)

Parágrafo único. Somente se procede mediante representação.

[...]

Violação de sigilo funcional

Art. 325 *Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:*

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 1º *Nas mesmas penas deste artigo incorre quem: I - permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública;*

II - se utiliza, indevidamente, do acesso restrito.

§ 2º *Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem:*

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

[...]

Falso testemunho ou falsa perícia

Art. 342 *Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:*

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º *As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.*

§ 2º *O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade.*

Vale mencionar, ainda, que o perito pode responder na esfera administrativa por infração ao que determinam os códigos de ética profissional, conforme veremos logo a seguir.

| DOCUMENTOS MÉDICOS

Documento é o registro escrito que tem por finalidade inserir dados ou informações. Para informar às autoridades, o médico elabora documentos cuja estrutura varia conforme a situação e o propósito.

Entre os documentos relevantes para a justiça, destacam-se: notificações, atestados, prontuários, relatórios, pareceres e também os esclarecimentos prestados oralmente em tribunais, sob forma de depoimentos.

A exposição verbal e os instrumentos escritos por médicos visam elucidar questões de relevância policial ou judicial, servindo como meio de prova.

No processo penal, o **laudo pericial** deverá ser elaborado no **prazo máximo de 10 dias**, podendo este ser prorrogado a requerimento dos peritos, em casos excepcionais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 160 do CPP (Croce, 2012).

Veja cada um dos documentos de interesse médico e judicial a seguir.

NOTIFICAÇÕES

São comunicações **compulsórias** realizadas pelos médicos às autoridades competentes, por necessidade social ou sanitária, como acidentes de trabalho, doenças infectocontagiosas e a morte encefálica (França, 2017).

O Código Penal tipifica como crime próprio a omissão de notificar doenças compulsórias. Conforme o art. 269 do Código Penal, por ser crime próprio, somente o médico pode incorrer na conduta: *“deixar o médico de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória”*.

São situações que resultam em notificação compulsória:

- acidentes de trabalho;
- ocorrência de morte encefálica;
- óbitos, lesões ou danos à saúde induzidos ou causados por alguém não médico (terceiros);
- violência contra a mulher e maus-tratos contra criança, adolescente ou idoso;
- tortura;
- crime de ação penal pública incondicionada.

ATESTADOS

Documento simples que visa apresentar a verdade sobre um estado de saúde ou sobre uma ocorrência e suas possíveis consequências.

Tem como objetivo resumir, de forma simples e objetiva,

[...] o resultado do exame feito em um paciente: sua doença, sua sanidade e as consequências que tais constatações implicam. É um documento particular, elaborado sem compromisso prévio e independente de compromisso legal, fornecido por qualquer médico que esteja no exercício regular de sua profissão. (França, 2017)

Sendo assim, tem unicamente a finalidade de propor um estado de sanidade ou de doença, anterior ou atual, para fins de licença, dispensa ou justificativa de faltas ao serviço etc.

O médico, estando regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, tem competência para atestar, qualquer que seja sua especialidade, desde que se sinta capacitado para tanto, conforme se manifesta o Parecer-Consulta CFM nº 28, de 1987.

O atestado é elaborado de forma simplificada, em papel timbrado — podendo ser utilizado, inclusive, o mesmo do receituário ou, no caso de profissionais que atuam *“em entidades públicas ou privadas, em formulários da respectiva instituição, [...] É quase sempre a pedido do paciente ou de seus responsáveis legais”*.

Apesar de não ter uma forma definida, o atestado deve conter as seguintes partes constitutivas (Oliveira, 2022):

- cabeçalho constando a qualificação do médico;
- qualificação do interessado, que é sempre o paciente;
- referência à solicitação do interessado;
- finalidade à qual se destina;
- o fato médico (sempre que pelo paciente ou por seus familiares);
- suas consequências, como tempo de repouso ou de afastamento do trabalho;
- local, data e assinatura com o respectivo carimbo profissional, que contenha nome do médico, CGC (cadastro geral de contribuintes) e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição sede de sua atividade.

Quanto à sua **procedência** ou **finalidade**, o atestado pode ser:

- **Administrativo**: quando do interesse do serviço ou do servidor público;
- **Judiciário**: quando solicitado pela administração da justiça;
- **Oficioso**: quando por interesse de pessoa física ou jurídica de direito privado, com a finalidade de justificar situações menos formais, como ausência às aulas ou dispensa de alunos da prática de educação física.

É importante saber que atestados oficiosos e administrativos não são considerados documentos médico-legais.

Há de se notar que existe diferença entre declaração e atestado.

Na declaração, um simples relato testemunhal é suficiente. Já no atestado, por possuir fé de ofício, quem o emite tem a autoridade para provar, reprovador ou comprovar algo.

Na área da saúde, apenas os profissionais responsáveis pela construção do diagnóstico estão aptos a emitir atestados. Os demais podem atuar como coadjuvantes no tratamento ou realizar o acompanhamento, funções que, mesmo assim, mantêm sua relevância no processo.

Hermes Rodrigues de Alcântara (1979) classifica o atestado médico, quanto ao seu conteúdo ou veracidade, em: **idôneo, gracioso, imprudente e falso**.

Apesar de ter a característica de ser documento simples e informativo, nele devem ser observados todos os requisitos para não restarem dúvidas quanto à idoneidade. Caso o médico não cumpra com seu dever de dizer a verdade, infringirá o Código de Ética Médica e o art. 302 de nosso diploma penal.

- **Atestado gracioso/favor**: bastante reprovado pelo Código de Ética Médica, este atestado tem a finalidade de satisfazer as vontades do cliente, agradando-o de forma irresponsável. Também pode ser denominado de complacente;
- **Atestado imprudente**: neste atestado, o médico não realiza exames adicionais para atestar a veracidade do fato contado pela vítima, apenas considera a versão de quem requer esse documento, de forma insensata e inconsequente;

- **Atestado falso:** este é considerado doloso, pois o médico sabe que sua emissão é criminosa. O profissional será penalizado pelo Código Penal (proteção da verdade) e pelo Código de Ética Médica. Podemos considerar como um subtipo de atestado falso: o atestado **piadoso**, hipótese em que o profissional busca confortar o paciente amenizando diagnósticos graves e, embora evitado de boas intenções, atenta contra a verdade.

Na falsidade **material**, o atestado é elaborado por uma pessoa que não tem habilitação profissional nem legal; na falsificação **ideológica**, o profissional é um médico e altera o seu conteúdo, cometendo fraude no exercício regular de sua função.

Nem sempre pode ser considerada como prova, de consistência técnica e científica, a afirmação simples e por escrito em um atestado, a não ser que haja uma descrição judiciosa das estruturas comprometidas, de suas causas e de seus nexos causais, aptos a justificar aquela afirmação.

O atestado é um documento unilateral e simplificado, não podendo se sobrepor ao laudo médico. Por isso, em situações mais relevantes, nas quais se discutem aspectos mais complexos relacionados a diagnóstico, prognóstico e agente causal, o médico e o perito têm o dever de explicitar, no relatório, os elementos estruturais ou funcionais, bem como os resultados laboratoriais ou radiológicos que embasaram determinada afirmação. Em resumo, é essencial deixar claro em quais elementos se basearam para chegar às suas conclusões.

Não é incomum o médico lavrar o atestado em papel timbrado de receituário próprio ou de instituição e entidades médico-sociais, porque só os atestados de óbito têm forma especial.

Atestado de Óbito

Esse documento tem as funções de (Brasil, 2006):

- marcar o fim da pessoa natural (função legal);
- conhecer a situação da saúde da população por meio de dados de óbitos;
- gerar ações, com base nesses dados, visando à melhoria das condições de saúde;
- fornecer dados para as estatísticas de mortalidade.

A família recebe a certidão de óbito, necessária ao sepultamento ou cremação.

As certidões de óbito, também chamadas de atestados, afirmam a morte de um indivíduo. **Duas pessoas** que tenham presenciado ou verificado o ocorrido podem atestar o óbito na ausência de médico na localidade. A emissão pode ocorrer em três situações:

- **Morte natural:** não é necessário o exame de necropsia no Instituto Médico Legal (IML); assim, o médico que tenha acompanhado o paciente pode emitir o certificado de óbito;
- **Morte natural** em decorrência de **doença ou circunstância indefinida:** a autópsia será realizada pelo Serviço de Verificação de Óbito (SVO), no entanto, os profissionais da saúde podem solicitar a realização de necropsia pelo IML;
- **Morte violenta** (acidente, suicídio e delito) e **suspeita** (imprevista, sem *causa mortis* clara): o cadáver será transferido ao IML para averiguar a causa do óbito.

Art. 77 Nenhum sepultamento será feito sem certidão do oficial de registro do lugar do falecimento ou do lugar de residência do de cujus, quando o falecimento ocorrer em local diverso do seu domicílio, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte.

PRONTUÁRIOS

Trata-se do registro do diagnóstico preciso do paciente, acompanhado de um conjunto de documentos organizados e padronizados que indicam os procedimentos realizados pelos médicos. Além de ser relevante no âmbito médico, tem grande importância também no meio jurídico.

Pode ser útil para:

- avaliar, principalmente, a evolução cronológica da doença;
- fins estatísticos;
- proteção jurídica do profissional, evitando sua responsabilização por atos inesperados ou indesejados.

O prontuário não pode ser considerado uma peça meramente burocrática voltada à contabilização de procedimentos ou despesas hospitalares. É fundamental antecipar possíveis contratempos de ordem técnica, ética ou jurídica que possam surgir, sendo o prontuário um elemento de valor probatório essencial em contestações sobre eventuais irregularidades.

Em determinadas situações, pode contribuir de forma relevante para a elaboração de relatórios ou pareceres médico-legais referentes à assistência prestada ao paciente, ou mesmo ter parte de seu conteúdo utilizado como subsídio informativo ou peça integrante dos autos processuais.

O médico e a instituição não têm direito permanente sobre o prontuário do paciente, senão de guarda. O paciente é o titular do prontuário e pode, inclusive, levá-lo a outro profissional, considerando as informações ali registradas.

LAUDOS PERICIAIS

O relatório médico-legal é a descrição ou narração mais detalhada de uma perícia, contendo juízo de valor com o objetivo de apresentar respostas às autoridades, como o delegado de polícia ou o Judiciário, durante a fase de investigação.

É importante, inicialmente, diferenciar auto de laudo:

- **Auto:** quando o relato é ditado a um escrivão, na presença de testemunhas;
- **Laudo:** quando é elaborado após as diligências necessárias e redigido pelo próprio perito.

O relatório médico-legal tem sete partes: preâmbulo, quesitos, comemorativo ou histórico, descrição, discussão, conclusões e respostas aos quesitos. Veremos, a seguir, cada uma delas:

- **Preâmbulo:** parte em que os peritos expõem suas identificações, títulos e residências, qualificam a autoridade que requereu e a autoridade que